



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.822, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
NATALIA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	RG: 56.343.099-0	10/06/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.823, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para vencimento da Parcela Única e da 1ª parcela do IPTU, para o exercício de 2019."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, incisos VI e XVI da Lei

Orgânica do Município de Viradouro,

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica prorrogado para o dia 18 de junho de 2019, o prazo de vencimento da Cota Única e da Primeira Parcela do IPTU de que trata o Decreto nº 5.795, de 16 de maio de 2019.

ARTIGO 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 109/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Exonera o Sr. GILMAR JORA, RG – 34.637.240-9, do cargo de Auxiliar de Serviços".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1553, folhas 166, datado de 31 de maio de 2019, pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 03 de junho de 2019, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Secretário Municipal de Governo;

Resolve,

Fica exonerado, a partir desta data, do cargo de Auxiliar de Serviços, o senhor GILMAR JORA, RG – 34.637.240-9.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 015, de 15 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 3 de 7

PORTARIA Nº 110/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

“Nomeia a Sra. DANIELA NUNES DA SILVA, RG – 56.172.918-9, ao cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. DANIELA NUNES DA SILVA, RG – 56.172.918-9, habilitada através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SNJVIR 0015/2019

05 de junho de 2019

“Suspende o atendimento ao público, no âmbito da SNJ no dia 07 de junho de 2019.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que no dia 07 de junho de 2019 os procuradores que compõe o seguimento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares estarão na cidade de Ribeirão Preto realizando um curso afeto a sua área;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos o atendimento ao público interno e externo, no âmbito dos seguimentos

de sindicância, pareceres administrativos e licitatórios, bem como no seguimento de trâmites especiais, no dia 07 de junho de 2019, das 07 às 17 horas, em virtude da participação de seus procuradores em curso afeto a esta Secretaria na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º - Os procuradores deverão reorganizar seus expedientes, bem como observar a dilação de eventuais prazos preclusivos no seguimento de sindicâncias, a fim de que não ocorra qualquer prejuízo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 05 de junho de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

PORTARIA SNJVIR 0016/2019

11 de junho de 2019

“Disciplina o fluxo dos pareceres jurídicos de cunho licitatório”.

CONSIDERANDO a Lei Nacional 8666/1993 na qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNJVIR 007/2019 na qual institui o regimento interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o meio, forma e fluxo dos pareceres jurídicos no âmbito da Divisão de Compras, almoxarifado e licitações;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer processo licitatório conterà dois pareceres jurídicos, em momentos distintos, a serem exarados pela responsável pelo seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC, conforme disciplinado no regimento interno desta Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 4 de 7

Art. 2º - O primeiro parecer deverá ser exarado após o edital de abertura do respectivo procedimento licitatório e antes de sua publicação no Diário Oficial, ou de sua afixação no átrio da Paço Municipal;

Art. 3º - Quando do parecer de que trata o artigo 2º, sem embargos de apontar outras possíveis situações que comprometam a legalidade do certame, deverá o responsável atentar-se, notadamente:

I - Quanto à existência das prévias cotações de preços (Lei nº 8.666, de 1993, art. 40, §2º, II) que prestam a nortear a modalidade licitatória eleita e o valor a ser reservado no orçamento municipal;

II - Quanto a existência de indicação das dotações orçamentárias que farão frente à aquisição (Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º, §2º, III e art. 14);

III - Quanto a legalidade da modalidade licitatória eleita (Lei 8.666, de 1993, art. 22 e lei nº10.520, de 2002);

IV - Quanto à existência da autorização de abertura da licitação (Lei nº 8666, de 1993, art. 38);

V - Quanto à existência do ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite (Lei nº.8.666, de 1993, art. 38 III);

VI - No sentido de censurar eventuais cláusulas editalícias de natureza restritiva (Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 3º, §1º, I) e/ou que afrontem as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Após o parecer jurídico de que trata este artigo, o mesmo deverá ser deliberado pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 4º - O segundo parecer deverá ser exarado antes da adjudicação e da homologação do processo licitatório.

Art. 5º - Quando do parecer de que trata o artigo 4º, sem embargos de apontar outras possíveis situações que comprometam a legalidade do certame, deverá o responsável neste momento, atentar-se notadamente:

I - Quanto a existência de publicação do resumo do edital quando se tratar de licitação da modalidade concorrência, tomadas de preço, concurso, leilão ou pregão (Lei nº. 8.66, de 1993, art. 21 e Lei 10.520, de

2002, art. 4º, I)

II - Quanto à observância do prazo entre a publicação do edital resumido e o recebimento das propostas ou realização do evento (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 21 e Lei 10.520, de 2002, art. 4º, V)

III - Quanto a legalidade das inabilitações e desclassificações de propostas de preços que porventura possam ter ocorrido no processo;

IV - Quanto à regularidade da documentação de habilitação e proposta de preços do licitante vencedor;

V - Quanto a manifestação da intenção de qualquer licitante apresentar recursos contra o certame, devidamente registrado na ata da sessão.

Parágrafo Único: Após o parecer jurídico de que trata este artigo, o mesmo deverá ser deliberado pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 6º - Com o devido parecer, deve o servidor responsável encaminhar o processo licitatório à Divisão de Licitações, contendo, além de todas as orientações aqui pertinentes, as seguintes.

§1º - Que deverá ser informado, via Sistema AUDESP, os dados relativos a todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas, conforme instruções contidas no manual referente ao Sistema AUDESP-Fase IV, além da instrução TCESP 02/2016;

§2º - Que conforme orientações do TCE-SP, o processo licitatório, quando aplicável, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pelo Sistema e-TCESP, inclusive quanto a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, obedecendo a instrução TCESP 02/2016;

§3º - Deverá atentar-se para o correto e prévio empenho do contrato global, ressalvadas as situações onde lhe é permitido o empenho parcial por conta de execução parcelada, sendo tal situação devidamente justificada pelo ordenador de despesa;

§4º - Deverá a comissão de licitações providenciar a publicação do referido certame e seu contrato, junto ao portal da transparência do município e diário oficial, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 5 de 7

termos da Lei 8666/1993.

Art. 7º - Sempre que houver a interposição de impugnações e qualquer outro recurso administrativo, o mesmo deverá ser remetido a Secretaria dos Negócios Jurídicos para que, através do seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC exare seu parecer, para deliberação do Secretário Competente.

Art. 8º - Os pedidos de realinhamento de preços também deverão ser submetidos a análise jurídica, e após isso, os autos serão remetidos para deliberação do Secretário competente.

Parágrafo Único: Ficam dispensados de análise jurídica os pedidos de realinhamento de preços que estejam previamente previstos no contrato entabulado entre as partes, desde que, todas as condições de reajuste que estejam previstas no contrato sejam respeitadas, inclusive quanto a tempo, período e índices da correção e deferimento pelo Secretário competente.

Art. 9º - Sempre que houver recurso administrativo contra o parecer jurídico exarado pelo seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC, referido recurso será analisado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, sendo-lhe facultado, antes de analisar o recurso, solicitar nova análise de qualquer dos seguimentos da SNJ para que possa opinar, juridicamente e de forma terminativa no âmbito da SNJ sobre referido caso, contudo, a decisão final em si, sempre será do Secretário competente do procedimento licitatório, visto que, ainda que a decisão do Secretário dos Negócios Jurídicos seja terminativa em Âmbito jurídico, esta possui o caráter opinativo e consultivo, com exceção dos procedimentos licitatórios afetos a SNJ.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 11 de junho de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 097 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 033 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: RAÇA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS E CALÇADOS PARA CIA DE DANÇA 2019 E MATERIAIS DE GINASTICA RÍTMICA

Valor: R\$ 13.942,50

Vigência: 11/06/2019 à 11/06/2020

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102 / 2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034 / 2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 102 / 2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 034 / 2019, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame à proponente: ALTAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.691.190/0001-30 pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Viradouro/SP, em 11 de junho de 2019.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 6 de 7

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102 / 2019 – PRE-
GÃO PRESENCIAL Nº 034 / 2019**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificado, ADJUDICADO a favor da empresa ALTAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.691.190/0001-30 pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Viradouro/SP, em 11 de junho de 2019.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outros Atos

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

MODALIDADE: SUSPENSÃO

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, Secretário Municipal de Governo de Viradouro, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Comissão Permanente instituída para apuração de fatos que tenham acarretado a instauração de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos, apurou os fatos relativos ao Processo Administrativo disciplinar nº 018/2018, instaurado por meio da Portaria S.G. nº 051, de 05 de novembro de 2018;

Considerando que o parecer da referida Comissão Permanente opinou pela aplicação da penalidade de suspensão ao Servidor;

Resolve,

Aplicar ao servidor municipal, qualificado nos autos do Processo Administrativo disciplinar nº 018/2018, instaurado por meio da Portaria S.G. nº 051, de 05 de novembro de 2018, e que dará ciência no presente Termo, a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO por 15(quinze) dias, contados a partir de 29 de maio de 2019, sem a remuneração de seu cargo efetivo, com base no inciso III,

do artigo 124, e caput, do artigo 128, da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, por ter cometido a transgressão disciplinar constante no inciso XVI, do artigo 115 da Lei Complementar 042/2010.

O presente Termo de Penalidade Disciplinar tem seus efeitos retroativos a 29 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

Secretário Municipal de Governo

CIENTE _____/_____/_____.

SERVIDOR MUNICIPAL

TERMO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, Secretário Municipal de Governo de Viradouro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 151, da Lei Municipal Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, Estatuto do funcionário Público de Viradouro;

Considerando a informação disposta no processo SNJ nº 424/2018, trazida pelo Responsável pela Seção de Transportes, em manifestação requerida pelo Diretor da Divisão Municipal de Obras e Serviços, acerca da conduta de servidor municipal, ocupante do cargo de Motorista, que supostamente cometeu grave transgressão disciplinar, qual seja, dirigir veículo em alta velocidade, a 161 km/h, o que pode colocar em risco as pessoas transportadas, a sua própria, bem como a de outros transeuntes;

Considerando a necessidade de prevenção, para que não ocorra à repetição da conduta do servidor público até que seja finalizado o Processo Administrativo disciplinar nº 018/2018, que cuida do relatado pelo Diretor da Divisão Municipal de Obras e Serviços;

Considerando que foi aplicada ao servidor municipal, qualificado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, suspensão preventiva até o dia 25 de maio de 2019;

Considerando que na Decisão – Julgamento do Processo Administrativo, foi decidido pela aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1344

Página 7 de 7

da Suspensão, do servidor, sem remuneração, por 15(quinze)dias, abrindo prazo de 05(cinco) dias corridos para recurso;

Considerando o recebimento da Decisão encaminhada à Procuradora do servidor, se deu em 23 de maio de 2019, restando apenas 02(dois) dias para finalização da suspensão preventiva;

Considerando que o servidor não apresentou recurso dentro prazo determinado, qual seja até 28 de maio de 2019;

Resolve,

PRORROGAR pelo prazo de 03(três) dias, contados a partir de 26 de maio de 2019, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor municipal, indicado nos autos do Processo Administrativo disciplinar nº 018/2018, instaurado por meio da Portaria S.G. 051, de 05 de novembro de 2018, com perda de 1/3(um terço) da sua remuneração, com base no artigo 151, caput, da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, Estatuto do funcionário Público de Viradouro.

O presente Termo de Afastamento Preventivo tem seus efeitos retroativos a 26 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2.019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CIENTE _____/_____/_____.

SERVIDOR MUNICIPAL